

		fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 5.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
--	--	--	--	--	--

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
2110-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de insumos farmacêuticos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Insumos de origem vegetal; Insumos biológicos; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); <p>A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados.</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver notas 1 e 2) Infermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/06); A coleta de sangue humano (8640-2/12). <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
2091-4/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	-	-	-
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	-	-	-

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"
PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café em grão, em coco ou verde; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena soja; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cacau em amêndoas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares; Margarinas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) e leguminosas; Oleaginosas, frutas secas, especiarias e condimentos; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena farinhas, amidos e féculas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena e/ou fraciona: <ul style="list-style-type: none"> Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas(4639-7/01). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salchicharia; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
-----------	---	--	-------------	------------	-----

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista que armazena ovos eaves abatidas, frescas e seus derivados, frigorificados e congelados; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de: <ul style="list-style-type: none"> Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01); Aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02); Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03) <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO